



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 8.008/2025, CRIA O PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PÉ DIABÉTICO (PAPE) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 8.008/2025**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana, cabe especificamente, nos termos do artº. 71-A, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata esse referido Projeto de Lei.

Lado outro, restou evidenciado que o Projeto de Lei nº 8.008/2025, trata-se de proposta legislativa que visa instituir, no âmbito do Município de Pouso Alegre, o Programa de Atendimento ao Pé Diabético (PAPE), com o objetivo de promover ações integradas de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação dos pacientes acometidos por complicações decorrentes do pé diabético.

O projeto está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à universalidade, integralidade e equidade no atendimento à saúde. A proposta busca fortalecer a Atenção Básica e a linha de cuidado ao paciente com diabetes, condição crônica de alta prevalência e relevância epidemiológica.

Dentre os principais méritos do projeto, destacam-se:

Capacitação profissional e atuação preventiva – A oferta de treinamentos práticos à equipe da Atenção Básica contribuirá para a identificação precoce dos fatores de risco e o tratamento adequado, reduzindo complicações evitáveis.

Criação de centros especializados e estruturação da rede de atenção – O fortalecimento das Unidades de Referência com equipes multidisciplinares possibilita um atendimento mais resolutivo e humanizado, o que vai ao encontro das diretrizes de cuidado integral do SUS.



Fluxo assistencial eficiente e seguro – A priorização de casos graves com regulação em até 12 horas evidencia o compromisso com a rápida resposta clínica, essencial para evitar amputações e sequelas irreversíveis.

Economia a longo prazo – A prevenção de complicações graves decorrentes do pé diabético reduz custos hospitalares e de reabilitação, otimizando os recursos públicos e gerando impacto positivo na gestão da saúde.

Do ponto de vista legal, o projeto respeita a competência do Município para legislar sobre saúde pública e organização dos serviços locais, conforme previsto no art. 30, inciso II, da Constituição Federal.

Ademais, a proposição prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, observando os princípios da responsabilidade fiscal.

### CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente Saúde, Assistência Social e Promoção Humana, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 8.008/2025**, por se tratar de uma iniciativa de grande relevância sanitária, social e econômica, que fortalece a política municipal de saúde e promove qualidade de vida à população.

Pouso Alegre, 11 de abril de 2025.

**Vereador Miguel Jr. Tomatinho**

**Relator**

**Vereador Fred Coutinho**

**Presidente**

**Vereador Rogerinho da Policlínica**

**Secretário**